

CAMARA MUNICIPAL

ENCAMINHA-SE AS COMISSOES COMPETENTES
PARA OS DEVIDOS PARECERES

em 20 de Outubro de 1988



Recebi NESTA DATA

Camara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 20/10/88

OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 31 de 20 de outubro de 1988

Projeto de Resolução N.º de de VISTAS de 19
Comunicado por 10 dias

APROVADO em 1.ª votação em

em 20 de Janeiro de 1988

APROVADO em 2.ª votação em

Presidente
1.º Secretário

APROVADO em Redação Final em

DEVOLVIDA EM

OBSERVAÇÕES: Autoriza a Prefeitura Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo a firmar convênios
para a realização de obras de saneamento básico

AN I MU A M C A P R L



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Em 17 de Outubro de 1988

Ofício nº 1.177/88

Objeto : mensagem.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Nesta oportunidade, estamos encaminhando o incluso projeto de lei, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a firmar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., para funcionamento de Postos Telefônicos no Município, para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos da oportunidade para renovar -
lhes os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

LUIZ ANTONIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Em 17 de Outubro de 1988

Ofício nº 1.177/88

Objeto : mensagem.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Nesta oportunidade, estamos encaminhando o incluso projeto de lei, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a firmar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., para funcionamento de Postos Telefônicos no Município, para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos da oportunidade para renovar -
Ihes os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

LUIZ ANTONIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, De ____ DE _____ DE 1988

= Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a firmar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., para funcionamento de Postos Telefônicos no Município =

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A. para funcionamento de Postos Telefônicos no Município.

Artigo 2º - Para operar os Postos Telefônicos, fica o Executivo autorizado a contratar o pessoal, quando necessário e pelo regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

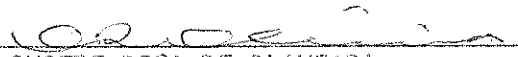
Parágrafo Único - O contrato de pessoal será realizado mediante orientação da TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., a qual providenciará a seleção, exame e treinamento especializado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da operação dos Postos Telefônicos de pessoal e outras, correrão por conta da Prefeitura, reembolsadas pela TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., nos termos do Convênio que será assinado entre ambas.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, cobertas pelo repasse convencionado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de ____
____ de 1988.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF
Empresa do SISTEMA TELEBRAS

CT.OB3-2756/88

Marília, 12 de Setembro de 1988

Exmo Sr.
Onofre Rosa de Oliveira
MD. Prefeito Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Senhor Prefeito,

Para conhecimento de V.Excia., anexamos minuta do Contrato de Concessão de Uso a Título Gratuito, que propomos assinarmos relativo ao imóvel dessa municipalidade, ocupado com equipamentos rádio desta Empresa no Distrito de Sodrélia.

Para tanto aguardamos a necessária aprovação de Lei Municipal, a qual sugerimos, abranja todo o município e não somente o imóvel acima referido.

Com elevada estima e distinta consideração, subscreve-me-nos.

Atenciosamente,

Engº Nicolau Jorge Netto
Chefe de Distrito B3.

*Combinado com
50707/88
na 1ª
de Indústrias*

6.1 - Todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela TELESP quando da entrega do imóvel objeto deste contrato, não cabendo à PREFEITURA direito a qualquer retenção, indenização ou compensação.

6.2 - Todas as benfeitorias fixas que implicarem, por qualquer modo, em valorização do imóvel, serão indenizadas pela Prefeitura quando da entrega do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - À PREFEITURA é reservado o direito de encerrar ou rescindir este contrato mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir todas as questões deste contrato.

E, por estarem concordes, depois de lidas e achadas conformes, assinam as partes, na presença das testemunhas abaixo, as 5 (cinco) vias de igual teor e efeito.

TELESP

WAGNER GIMENES RODRIGUES
Chefe Divisão Administrativa

CICERO SEMEGHINI
Chefe Região Centro Oeste

TESTEMUNHAS

NICOLAU JORGE NETTO
RG 41363197



CÂMARA MUNICIPAL

18.900 — SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 3, de 20 de Outubro de 1.988.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
a firmar convênio com a Telesp - Telecomunicações)

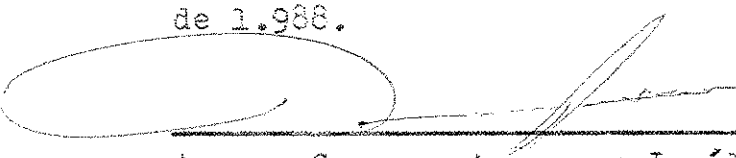
Legal o projeto apresentado, cabendo a
Câmara por deliberação manifestar sobre a sua aprovação ou -
não.

A cópia do Convênio anexada ao projeto
não noticia ônus maiores ao Município, vez que, nos termos -
do artº 3º do projeto, a Prefeitura será reembolsada pela -
Telesp com as despesas dos Postos Telefônicos correspondente
ao pessoal e outras.

Em assim sendo, não há oposição à sua
normal tramitação por esta Egrêgia Câmara.

E o nosso parecer, s.m.j.

Sta.Cruz do Rio Pardo, 21 de Novembro
de 1.988.



Amaruy Cesar - Assessor Jurídico

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO que entre si fazem, de um lado, como CONCEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE , situada na , neste ato representado por seu Prefeito municipal, RG , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e como CONCESSIONÁRIA de outro lado, a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP, com sede no Estado de São Paulo, Capital, à Rua Martiniano de Carvalho, nº 651, CGC/MF nº 43.642.727/0001-85, neste ato representada por seu Chefe de Departamento, engenheiro CICERO SEMEGHINI e por seu Chefe de Divisão Administrativa, economista WAGNER GIMENES RODRIGUES, doravante denominada simplesmente TELESP, tem justo e contratado o seguinte que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a concessão de uso a título gratuito de um imóvel situado com área de m2, no Município de .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente concessão de uso foi autorizada pela Lei Municipal, que ora faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel destina-se à instalação de equipamentos telefônicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - A vigência contratual terá início na data da assinatura deste Contrato e estender-se-á por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS GERAIS - As despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone serão de responsabilidade da concessionária durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PERMITITÓRIAS E CONSERVAÇÃO - A TELESP, responsável pelas disposições legais e regulamentares vigentes, fica autorizada a fazer no imóvel, as alterações ou benfeitorias que forem convenientes aos seus serviços.

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vistas por 10 Dias.

Solo das Sessões; 07/11/88

Caleal

~~Vista - 10 dias~~

Luiz Cláudio

Vistas por 10 dias

7-11-88 *CCD* Auto *R*

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

~~Pela aprovação~~

pela aprovação - *Almarim*

PELA APROVAÇÃO

Caetano

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela ~~revisão~~ aprovação.
Sala das Sessões; 29/11/88
Celso

Sou Belo. Aprovado 23/11/88

~~/~~/~~s~~/ por mim Pela Amoração
29/11/88 JD

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para aprovação

Pablo Fernando Sandoz

PELA APROVAÇÃO *C. Daniel*

PROJETO DE LEI Nº 31/88

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a firmar Convênio com a Telesp-Telecomunicações

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A. para funcionamento de Postos telefônicos no Município.-

ARTIGO 2º Para operar os Postos Telefônicos fica o Executivo autorizado a contratar o pessoal, quando necessário e pelo regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.-

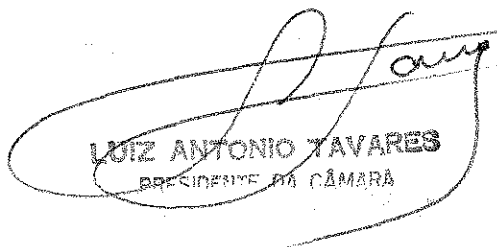
Parágrafo Único - O contrato de pessoal será realizado mediante orientação da TELESP-telecomunicações de São Paulo S/A., a qual providenciará a seleção, exame e treinamento especializado.-

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da operação dos Postos Telefônicos de pessoal e outras, correrão por conta da Prefeitura, reembolsadas pela TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., nos termos do Convênio que será assinado entre ambas.-

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, cobertas pelo repasse convencionado.-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Novembro de 1.988.-


LUIZ ANTONIO TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA